



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

MENSAGEM Nº 49 /GG

Teresina (PI), 18 de Novembro

de 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/11/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas excelências para que seja submetida a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC e dá outras providências" e a Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, que fixa a remuneração dos cargos do pessoal do Grupo Tributação Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC".

O presente projeto de lei tem por objetivo ajustar as condições dos servidores para o cumprimento de metas estabelecidas anualmente pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de Novembro de 2015.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado TEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

19/11/15
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

Orgão	AL
Nº	AL-8248/15
Data	23/11/2015
Assinatura	Messagens
Matrícula	
Rubrica	P. R. Gomes



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 18 DE Novembro DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/11/2015

[Assinatura]
1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005 que Dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC e dá outras providências e a Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, que fixa a remuneração dos cargos do pessoal do Grupo Tributação Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o dispositivo a seguir indicado a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

I - o inciso VII ao art. 28:

"Art. 28º (...)

(...)

VII - parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas anualmente pelo Comitê Gestor da Secretaria de Fazenda paga, exclusivamente, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do cargo de Analista do Tesouro Estadual - ATE, segundo as atribuições desse cargo."(AC)

Art. 2º Fica acrescentado o dispositivo a seguir indicado a Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)

II

(...)

c) relativamente à parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas segundo as atribuições do cargo de Analista do Tesouro Estadual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de janeiro de 2016." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado